Código Penal - Artigo 342

Tom: G

```
                  Bm                                A
Bm
Art. 342. Fazer afirma□ção falsa, ou negar ou calar a verdade
como testemunha, perito
                              A                     Bm
G                 Bm                          A
Contador, tradutor ou □interprete em processo judicial, ou
administrativo, inqu□érito policial, ou em juízo arbitral

         A                                   Gbm
1o As penas aumentam-se de um sexto a um ter□o, se o crime □
praticado mediante
     D              Em                  A
```

```
Gbm
Suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a
produzir efeito em
        D                      Gbm                    Em
A
Processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade
da administração
   Gbm
Pública direta ou indireta

      C                          G                F
2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no
processo em que ocorreu o
              C           Am                  C
Ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade
```

Acordes

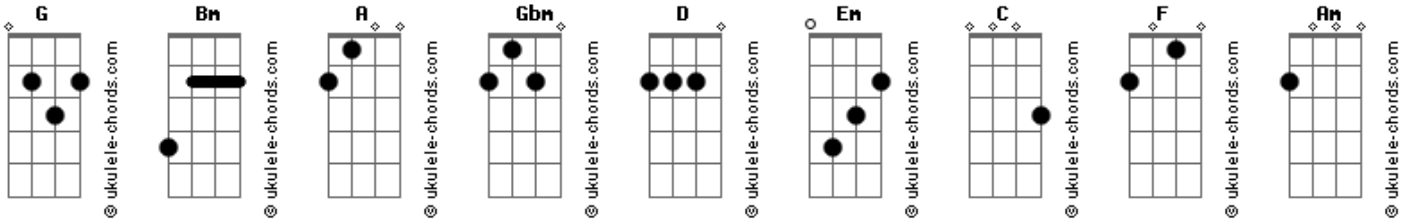

Oferecimento Lojalele.com.br